



**ASSUNTO: Apreciação da proposta de flexibilização da jornada de trabalho da Biblioteca do Campus de Itaituba**

**INTERESSADO: Campus Universitário de Itaituba**

**Processo nº 23204.004392/2019-11**

**PARECER Nº 006/2019 CFAJ.**

**EMENTA:** flexibilização de jornada de trabalho da Biblioteca do Campus de Itaituba.

À Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará,

### **I - RELATÓRIO:**

1. Trata-se da proposta encaminhada pela Biblioteca do Campus de Itaituba, da UFOPA, requerendo a apreciação acerca da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, com fulcro no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 01/2015.
2. É o relatório. Segue análise.

### **II - ANÁLISE:**

1. Conforme o inciso I, do artigo 3º, da Resolução n.º 01/2015, a CFAJ possui a competência para análise e emissão de parecer técnico referente à flexibilização e ao ajuste da jornada de trabalho.
2. Dessa maneira, a referida comissão tem como atribuição analisar as demandas dos setores que requerem a flexibilização da jornada de trabalho. **A apreciação é estritamente vinculativa, isto é, examina se o setor demandante cumpriu com os requisitos dispostos no Decreto n.º 1.590/1995 e o §1º(e suas alíneas), artigo 5º, da Resolução n.º 01/2015.**

Logo, a retromencionada disposição normativa possui a seguinte redação, a saber:

§1º. Fazem parte dos documentos necessários para a instrução processual:

- a) formulário de solicitação para adoção da flexibilização da jornada de trabalho, encaminhado pela(s) chefia(s) dos Servidores Técnico-Administrativos atuantes no setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Acadêmica/Administrativa, contendo justificativa para a necessidade de execução,



no setor requisitante, de atividades contínuas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, ou em período noturno (Anexo I);

b) Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público assinado, de forma conjunta, pelos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e pela(s) chefia(s) do setor requisitante (Anexo II);

c) Estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com apresentação das escalas de serviço (Anexo III);

d) Requerimento individual de flexibilização da jornada de trabalho (Anexo IV);

e) Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo ser permanentemente atualizado (Anexo V);

3. Com isso, a primeira questão objeto de análise diz respeito aos documentos necessários para a instrução processual. O setor requisitante, observando os 05 (cinco) elementos descritos nas alíneas do §1º, artigo 5º, da Resolução n.º 01/2015, insere o “Anexo I - Formulário de Solicitação para adoção da Flexibilização da Jornada de Trabalho” (fl. 015), requerendo a flexibilização da jornada de trabalho. O formulário está atualizado, considerando o pedido desta Comissão, conforme às folhas 05 e 06.

4. Em relação à justificativa (fl. 016), o demandante explica que o Campus de Itaituba possui três turmas do curso de Engenharia Civil - sendo que terá mais uma em breve -, funcionando em regime integral. Assim, afirma *ipsis litteris* a “necessidade de o funcionamento da biblioteca ocorrer em horário ininterrupto para o melhor atendimento aos alunos”. Ademais, é importante salientar que não é somente o aluno ou o docente que é usuário dos serviços públicos oferecidos pela instituição de ensino. Conforme a Lei nº 13.460/2017, artigo 2º, I, o usuário é “pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetivamente ou potencialmente, de serviço público”<sup>1</sup>. Além disso, a referida lei conceitua serviço público como sendo atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública. Diante disso, a Biblioteca é um órgão que exige a atividade ininterrupta, como ocorre nas bibliotecas da sede, a fim de proporcionar uma prestação de serviço público contínuo e ininterrupto para quaisquer usuários da cidade de Itaituba, seja integrante (técnico, aluno e

---

<sup>1</sup> BRASIL, Lei nº 13.460/2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm)>. Acesso 02 de dezembro de 2019.



docente) ou não da Universidade.

5. No que tange o compromisso dos servidores com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao usuário, cada servidor preencheu os formulários do termo de concordância assumindo compromisso com o esforço pela melhoria do atendimento ao usuário face à aprovação da proposta de flexibilização de jornada (fls. 18 a 20). O requisito explícito no art. 5º, parágrafo 1º, na alínea “b” da Resolução n.º 01/2015, exige que este termo seja um ato complexo realizado em conjunto com a chefia do setor requisitante.

6. Quanto ao estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho - art. 5º, parágrafo 1º, alínea “c”, da referida Resolução-, (fls. 21) , o requisitante justificou que a distribuição seria em três turnos (07h às 13h e 13h às 19h), demonstrando o funcionamento do local de trabalho ao longo das 12 horas ininterruptas, da seguinte forma:

	7h	8h	09h	10h	11h	12h	13h	14h	15h	16h	17h	18h	19h
RONNE CLAYTON DE CASTRO GONÇALVES	x	x	x	x	x	x	x						
MARCIELLE AGUIAR DA CRUZ	x	x	x	x	x	x	x						
WESDRAS NEGREIRO DIOGO							x	x	x	x	x	x	x

7. As folhas 022 a 024 prescreve o “Anexo IV - Requerimento Individual de Flexibilização da Jornada de Trabalho”, conforme a alínea “d”, §1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015.

8. Por fim, a folha 025 apresenta o “Anexo V - Escala de Serviços do Quadro Efetivo”, de acordo com a alínea “e”, §1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015. É importante salientar que a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, deverá ser afixada nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários de serviços, em locais de visibilidade e grande circulação dos



usuários dos serviços.

9. Com efeito, tendo em vista que a finalidade da Resolução n.º01/2015 é o **atendimento de qualidade, contínua e ininterruptamente no setor**, há de se destacar ainda a finalidade mediata da flexibilização da jornada dos TAEs, isto é, a preservação do interesse público (a norma deve satisfazer o interesse público em sentido amplo, assim entendido o interesse da coletividade), consubstanciado nos princípios normatizados na Lei n.º 13.460/2017 (dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), a saber: **Regularidade, Continuidade, Efetividade, Segurança, Atualidade, Generalidade, Transparência e Cortesia.**

10. Finalmente, dispõe o decreto n.º 4.836, de 9 de setembro de 2003:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

11. Logo, entende-se que caberá Administração Superior, entendendo ser pertinente o pleito, autorizar sobre a flexibilização da jornada de trabalho da Secretaria Executiva do IEG.

Este é o relatório da comissão.

### **III - CONCLUSÃO**

12. Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a Comissão aprova a admissibilidade dos documentos nos autos do processo, pois eles estão em consonância com a Resolução 01/2015. Ademais, recomenda a implementação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores mencionados neste parecer, respeitando a decisão da Autoridade Superior desta autarquia que possui a incumbência de analisar o mérito da aprovação da flexibilidade, sob o prisma da proporcionalidade e razoabilidade.

13. É o parecer da Comissão.

Santarém, 02 de dezembro de 2019.